



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 139

Disponibilização: 30/07/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares	3
Subseção Judiciária de Viçosa (SSJVCS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG	6
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 139

Disponibilização: 30/07/2021

**1ª Vara - SJMG / SSJ de Governador Valadares**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 4/2021****Regulamenta o plantão ordinário na Subseção Judiciária de Governador Valadares, no período de 02 a 08 de agosto de 2021.**

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO da 3ª VARA FEDERAL, Dr. ÁLVARO SIMÕES MAESTRINI e o JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL, Dr. JOSÉ MAURO BARBOSA, ambos da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no art. 23 da Portaria SJMG-DIREF n. 10255487, de 30.05.2020;

**CONSIDERANDO:**

As normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça, nos artigos 184 e seguintes do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 19, de 30/06/2021, que estabelece a escala de plantão judicial da Justiça Federal em Minas Gerais, entre 02/08/2021 e 08/08/2021;

**RESOLVEM:**

Documento assinado eletronicamente por **José Mauro Barbosa, Juiz Federal**, em 29/07/2021, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Simões Maestrini, Juiz Federal Substituto**, em 29/07/2021, às 17:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13605218** e o código CRC **B421A5E6**.

**REGULAMENTAR o atendimento dos juízes plantonistas da Subseção Judiciária de Governador Valadares, no período das 18h01min do dia 02/08/2021 às 8h59min do dia 09/08/2021, nos seguintes termos:**

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado exclusivamente por meio telefônico - (33) 98448-4858 - e eletrônico (03vara.gvs@trf1.jus.br 01vara.gvs@trf1.jus.br), e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, compreendendo sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, recessos e, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo, fixado pelo Tribunal.

Parágrafo único. O plantão judicial funcionará:

- I – fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h01min às 8h59min do dia seguinte;
- II – nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento.

Art. 2º. O Juiz plantonista, Dr. Álvaro Simões Maestrini, será auxiliado pelo servidor Fabiano Leitoguinho Rossi (33) 98448-4858, que será o responsável pelo atendimento telefônico no acervo do referido juiz plantonista, bem como pelos demais servidores Marcelo Miranda Valadares e Márcia Carvalho Maciel. No caso do outro Juiz plantonista, Dr. José Mauro Barbosa, ele será auxiliado pelo servidor Sebastião Alves de Jesus (33) 98448-4858, que será o responsável pelo atendimento telefônico no acervo do referido juiz plantonista, bem como pelos demais servidores Sílvia Constancio de Siqueira e Marcos Alves Damasceno.

Art. 3º. Os procedimentos serão apresentados por meio do Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal – PJe, devendo os interessados comunicarem o protocolo aos servidores auxiliares dos juízes plantonistas, por meio telefônico, nos termos do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020.

§ 1º Será admitido, em caráter excepcional, o petição físico, via e-mail, nas seguintes hipóteses, devendo o interessado comunicar previamente, por meio telefônico, aos servidores auxiliares identificados, nesta portaria:

- I – Se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível, devendo ser comprovada a impossibilidade técnica, por meio de envio dos registros de captura de tela (print) relativos à indisponibilidade, juntamente aos documentos relativos ao procedimento iniciado, para fins de verificação da hipótese do § 2º, do art. 185 do Provimento COGER 10126799, de 19 de abril de 2020;
- II – Para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet;

III – Se a providência urgente requerida estiver relacionada a processo físico em tramitação.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os pedidos e documentos deverão ser apresentados apenas por e-mail ao juiz plantonista, afastando-se a hipótese de apresentação física, em respeito às normas da vigilância sanitária, objetivando impedir a propagação do novo coronavírus, causador da Sars-CoV-2, cujos indicadores se encontram em nível de alerta de contaminação.

Art. 4º. Os magistrados plantonistas responderão por todos os pedidos formulados nos termos desta portaria, os quais serão distribuídos por ordem de chegada, independentemente da matéria, de maneira alternada entre eles, conforme o momento da distribuição. A primeira ocorrência ficará sob a responsabilidade do Juiz Federal Substituto, Dr. Álvaro Simões Maestrini.

Parágrafo único. O revezamento das distribuições será controlado por meio de etiquetas, com o nome do respectivo plantonista, no sistema PJe. Na eventualidade de comunicação fora do PJe, o controle se dará manualmente e será realizado pelos servidores de plantão, sob a supervisão dos juízes plantonistas.

Art. 5º. Os juízes de plantão somente tomarão conhecimento das seguintes matérias:

I – Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança, em que figurar como coatora, autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – Apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – Comunicações de prisão em flagrante;

IV – Representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – Tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º O juiz plantonista poderá, mediante prévia indicação do juízo da execução, atender acusados e processados, para os fins de cumprimento da obrigação de comparecer, informar ou justificar as suas atividades, nos termos o art. 78, §2º, c, do Código Penal; art. 89 da Lei n. 9.099/1.995; e, art. 132, §1º, b, d, da Lei 7.210/1984, que deverá ser registrado em livro próprio para fins de acompanhamento.

Art. 6º. Os feitos a serem analisados em plantão serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão. O atendimento ao jurisdicionado durante plantão judicial ocorrerá exclusivamente por meio telefônico e eletrônico.

Art. 7º. Os juízes responsáveis pelo plantão judiciário, de que trata esta portaria, têm competência sobre toda a extensão territorial da Seção Judiciária de Minas Gerais e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8º. A digitalização e envio de documentos apresentados no plantão e de interesse do Ministério Público Federal serão de exclusiva responsabilidade da Procuradoria da República plantonista do período, por meio dos seus servidores.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Álvaro Simões Maestrini**  
**Juiz Federal Substituto da 3ª Vara**  
**Subseção Judiciária de Governador Valadares**

**José Mauro Barbosa**  
**Juiz Federal Titular da 1ª Vara**  
**Subseção Judiciária de Governador Valadares**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Minas Gerais

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 139

Disponibilização: 30/07/2021

**Subseção Judiciária de Viçosa (SSJVCS) /Diretoria da Subseção (Disub) - SJMG**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**PORTARIA 2/2021**

Regulamenta o plantão da Subseção Judiciária de Viçosa para o mês de agosto de 2021.

**O Juiz Federal GLEUSO DE ALMEIDA FRANÇA**, Diretor da Subseção Judiciária de Viçosa, Seção Judiciária de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no inciso XX do art. 1º da Portaria DIREF n. 121, de 02/07/2015;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Resolução 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 105 a 113 do Provimento 129, de 08/04/2016 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1 Região, bem como a Portaria DIREF n. 121, de 02/07/2015;

**RESOLVE:**

**REGULAMENTAR** o atendimento do juiz plantonista da Subseção Judiciária de Viçosa nos dias úteis compreendidos entre os dias 01 e 31/08/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º. O atendimento do plantão será prestado na Secretaria da Subseção, situada na Av. Joaquim Lopes de Farias, n. 505, Bairro Santo Antônio, Viçosa/MG, nos dias úteis, antes ou após o expediente externo fixado pelo Tribunal.

I - O início do plantão dar-se-á às 18h01min de cada dia útil em que será cumprido, encerrando-se às 8h59min do dia útil subsequente;

II - O atendimento do plantão se dará por meio dos telefones indicados no quadro abaixo, durante o horário fixado;

III - Nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos (Lei n. 5.010/66, art. 62), os serviços de plantão da Subseção Judiciária de Viçosa serão realizados pelo plantonista escalado pela Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte/MG, cujos contatos poderão ser obtidos no endereço eletrônico “<https://portal.trf1.jus.br/sjmg/processual/plantao-judicial/plantao-judicial-1.htm>”, devendo ser consultada a "Portaria DIREF - Escala Plantão Judicial" e as "Portarias do Juízo Plantonista".

Art. 2º. O juiz de plantão somente tomará conhecimento das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas-corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26/09/1995, e 10.259, de 12/07/2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Os feitos submetidos ao plantão cuja petição for recebida até as 21 horas, exceto os de *Habeas Corpus* ou casos de iminente perecimento de direito, serão submetidos imediatamente ao magistrado de plantão, por intermédio do diretor de secretaria/servidor indicado para o plantão. Após este horário, o diretor de secretaria/servidor designado pelo magistrado plantonista se incumbirá de encaminhar as petições, pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o plantão ao magistrado no dia seguinte, a partir das 7h00min.

Art. 4º. Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

**FIXAR** a escala de plantão desta Subseção da seguinte forma:

<b>Juiz Federal Plantonista:</b>	<b>Dr. Gleuso de Almeida França</b> <b>Dr. Rafael Araújo Torres</b>	<b>de 01 a 15/08/2021</b> <b>de 16 a 31/08/2021</b>	<b>Telefones:</b>
<b>Diretor de Secretaria, em exercício:</b>	<b>Gustavo de Pádua Coelho</b>	<b>de 01 a 31/08/2021</b>	<b>(31) 9 8852-6090</b>
<b>Oficiais de Justiça</b>	<b>Luciano Rangel Soares da Silva</b>	<b>de 01/08/2021 a 06/08/2021</b>	<b>(32) 9 9908-4095</b>
	<b>Fernando Luís Ponciano Aleixo</b>	<b>de 07/08/2021 a 13/08/2021</b>	<b>(31) 9 8803-5086</b>
	<b>Jorge Augusto Cândido Carvalho</b>	<b>de 14/08/2021 a 20/08/2021</b>	<b>(32) 9 8867-6727</b>
	<b>Urssulla Rodrigues Carvalho</b>	<b>de 21/08/2021 a 27/08/2021</b>	<b>(32) 9 8413-3590</b>
	<b>Fernando Luís Ponciano Aleixo</b>	<b>de 28/08/2021 a 31/08/2021</b>	<b>(31) 9 8803-5086</b>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viçosa/MG, 29 de julho de 2021.

**GLEUSO DE ALMEIDA FRANÇA**  
**Juiz Federal**  
**Diretor da Subseção Judiciária de Viçosa**



Documento assinado eletronicamente por **Gleuso de Almeida França, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 29/07/2021, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13613989** e o código CRC **2A935E48**.